Quinta-feira, 12 de Abril de 2018 I SÉRIE — Número 73

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 11/2018:

Aprova o Estatuto Orgânico da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, abreviadamente designada por APIEX.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 11/2018

de 12 de Abril

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, criada pelo Decreto n.º 60/2016, de 12 de Dezembro, ao abrigo do disposto na subalínea *vi*) da alínea *d*) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros, nos termos do artigo 1 da Resolução n.° 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, abreviadamente designada por APIEX, em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio aprovar o Regulamento Interno da APIEX, no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio submeter o Quadro de Pessoal à aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias após a publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 20 de Novembro de 2017. – O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, abreviadamente designada por APIEX, é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2

(Objecto)

A APIEX tem por objecto a promoção e facilitação do investimento privado, público e as exportações, de acordo com os objectivos e metas da política económica do Governo.

ARTIGO 3

(Atribuições)

A APIEX tem como atribuições:

a) O desenvolvimento e implementação de acções com vista à promoção e gestão de processos de realização de investimentos privados ou públicos, de origem nacional ou estrangeira;

b) A promoção e coordenação de acções relacionadas com a criação, desenvolvimento e gestão das Zonas Económicas Especiais (ZEE's) e Zonas Francas Industriais (ZFI's); e

c) A promoção das exportações nacionais.

ARTIGO 4

(Competências)

*P*ara a realização das suas atribuições compete à APIEX:

a) Propor a definição de políticas específicas no domínio da atracção, promoção e retenção de investimentos nacionais e estrangeiros;

b) Participar na definição das medidas de política de promoção das exportações;
c) Identificar, estudar e propor a adopção de medidas económicas, legais, administrativas e financeiras com vista a promover, encorajar, incentivar e dinamizar o processo de realização de investimentos nacionais e estrangeiros nas ZEE's e ZFI's;
d) Conceber e apresentar propostas de desenvolvimento e aperfeiçoamento da legislação sobre investimentos ou com impacto em matéria de investimentos;
e) Assegurar a recepção, a verificação, o registo e a aprovação de propostas de investimentos, bem como a obtenção de pareceres e decisões sobre propostas submetidas e outras solicitações formuladas pelos investidores;
f) Promover iniciativas de investimentos, divulgar a imagem e potencialidades económicas do país e o clima de atracção, em território nacional, de investimentos nacionais e estrangeiros, dentro e fora do país;
g) Planificar, promover, coordenar e supervisionar o processo de ordenamento territorial nas ZEE's e ZFI's;
h) Promover o estabelecimento de infra-estruturas indispensáveis ao desenvolvimento de projectos nas ZEE's e ZFI's;
i) Desenvolver acções de acompanhamento e verificação dos processos de implementação e exploração prática dos projectos de investimento autorizados;
j) Prestar serviços de apoio institucional e de acompanhamento aos investidores nas diferentes fases do investimento;
k) Manter um conhecimento actualizado dos produtores e exportadores nacionais, bem como das condições de oferta dos bens e serviços exportáveis;
l) Organizar actividades promocionais nos mercados externos, entre outras, a preparação de missões comerciais e de programas de contacto, participação em feiras e exposições.

ARTIGO 5

(Sede)

A APIEX tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo sempre que o exercício das suas actividades o justifique, estabelecer delegações ou outro tipo de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 6

(Tutela)

1. A APIEX é tutelada pelo Ministro que superintende a área de Indústria e Comércio.

2. A tutela referida no número anterior compreende, nomeadamente, a competência para praticar os seguintes actos:

a) Definir e aprovar as Linhas Estratégicas de Acção e Programas Plurianuais de Actividades da APIEX;
b) Acompanhar a realização das actividades da APIEX;
c) Criar e extinguir Delegações e representações;
d) Aprovar o Regulamento Interno;
e) Nomear e exonerar os Directores Nacionais, Chefes de Departamentos Centrais Autónomos, Delegados Provinciais e Representantes da APIEX;
f) Exercer a acção disciplinar sobre os titulares dos cargos referidos na alínea anterior; e
g) Aprovar todos os actos que, nos termos da lei, careçam de autorização prévia da tutela administrativa.

3. A tutela financeira é exercida pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

4. A tutela financeira compreende, ouvido o Ministro de tutela sectorial, a prática dos seguintes actos:

a) Homologar planos anuais e plurianuais e os respectivos orçamentos;
b) Homologar planos de investimentos e de financiamento;
c) Homologar relatórios de gestão e de contas do exercício;
d) Homologar a alienação e oneração de bens próprios da instituição;
e) Aprovar a contratação de empréstimos;
f) Aprovar a proposta da tabela salarial e subsídios do quadro de pessoal;
g) Aprovar o sistema de remunerações, direitos e regalias dos órgãos da APIEX;
h) Outros actos que decorrem do exercício da tutela financeira.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 7

(Órgãos)

São órgãos da APIEX:

a) Direcção;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Técnico;
d) Conselho Consultivo.

ARTIGO 8

(Direcção)

1. A APIEX é dirigida por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro sob proposta do Ministro de tutela.

2. O Director-Geral tem um mandato de 4 (quatro) anos, renovável uma única vez.

3. A APIEX obriga-se por assinatura do Director-Geral.

ARTIGO 9

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral da APIEX:

a) Dirigir e coordenar toda a actividade no âmbito da administração e gestão interna da instituição;
b) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção, Conselho Técnico e Conselho Consultivo;
c) Submeter à aprovação do Ministro de tutela sectorial os planos de actividade e orçamento;
d) Mobilizar recursos financeiros necessários à prossecução das atribuições da APIEX e desempenho das suas competências;
e) Controlar a arrecadação de receitas e a realização de despesas orçamentais necessárias ao seu funcionamento;
f) Gerir os recursos humanos, patrimoniais e financeiros da instituição;
g) Submeter a proposta do quadro de pessoal ao Ministro de tutela sectorial, para aprovação pelos órgãos competentes;

h) Admitir pessoal e exercer poder disciplinar sobre os funcionários e agentes do Estado em serviço na APIEX, nos termos da lei;
i) Propor a nomeação de Director Nacional, Chefe de Departamento Central Autónomo, Delegado Provincial e Representante da APIEX;
j) Nomear e conferir posse aos Chefes de Departamento Central, Chefes de Repartição Central e demais funcionários;
k) Autorizar a contratação de consultores na área de investimentos e exportações, de acordo as necessidades da instituição;
l) Celebrar contratos e outros instrumentos jurídicos necessários à prossecução das atribuições da instituição;
m) Aprovar projectos de investimentos, nos termos estabelecidos na legislação sobre investimentos em vigor;
n) Promover o intercâmbio com organismos congéneres estrangeiros;
o) Submeter à aprovação do Ministro de tutela sectorial o Regulamento Interno da APIEX e outras normas;
p) Submeter ao Ministro de tutela sectorial os relatórios de actividades desenvolvidas e de prestação de contas da sua gestão;
q) Submeter a Conta de Gerência da APIEX ao Tribunal Administrativo, de acordo com o estabelecido na lei;
r) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
s) Exercer as demais competências conferidas por lei.

ARTIGO 10

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

a) Coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas funções;
b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências ou impedimentos;
c) Exercer as competências relacionadas com as atribuições da APIEX, que lhe forem delegadas superiormente.

ARTIGO 11

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio ao Director-Geral na gestão e coordenação das actividades da instituição.
2. São funções do Conselho de Direcção:

a) Analisar e propor medidas normativas e estruturais de administração e gestão da APIEX, que contribuam para a sua melhor organização e pleno funcionamento;
b) Apreciar os planos, programas anuais e plurianuais de actividade, bem como a proposta do orçamento e os respectivos relatórios de execução;
c) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de gestão financeira e patrimonial que lhe sejam submetidos;
d) Apreciar os balanços e relatórios anuais de contas da APIEX, bem como relatórios periódicos sobre a tendência de investimentos e exportações;
e) Pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno da APIEX e normas complementares;
f) Avaliar a implementação das políticas e estratégias no domínio da promoção de investimentos e exportações e propor acções com vista ao seu aperfeiçoamento;
g) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos submetidos à sua apreciação pela Direcção, em conformidade com o quadro de atribuições da instituição.

3. O Conselho de Direcção é convocado e dirigido pelo Director-Geral e tem a seguinte composição:

a) Director-Geral;
b) Director-Geral Adjunto;
c) Directores Nacionais;
d) Chefes de Departamento Central Autónomo.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho de Direcção, em razão da matéria, outros quadros e técnicos da instituição.
5. O Conselho de Direcção reúne quinzenalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 12

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de consulta e de coordenação intersectorial em matéria de atracção, fomento e facilitação de investimentos, e promoção de exportações.
2. São funções do Conselho Técnico:

a) Garantir a coordenação entre a APIEX e os vários organismos de tutela sectorial com vista à criação de condições necessárias à realização de investimentos no País e promoção de exportações;
b) Analisar e recomendar a adopção de medidas de política que visem o fomento, encorajamento e dinamização de investimentos e promoção de exportações;
c) Apreciar e pronunciar-se sobre propostas de leis e outros diplomas legais relevantes no domínio da promoção e retenção de investimentos e fomento de exportações;
d) Apreciar e emitir parecer sobre propostas de projectos de investimento de grande impacto sócio-económico e financeiro, bem como propostas de criação de ZEE's e ZFI's;
e) Apreciar e pronunciar-se sobre outros assuntos e matérias que lhe sejam submetidos no domínio da promoção de investimentos e fomento de exportações.

3. O Conselho Técnico é convocado e dirigido pelo Director-Geral da APIEX e tem a seguinte composição:

a) Director-Geral;
b) Director-Geral Adjunto;
c) Directores Nacionais;
d) Um representante do Ministério da Economia e Finanças;
e) Um representante do Ministério da Indústria e Comércio;
f) Um representante do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos;
g) Um representante do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar;
h) Um representante do Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
i) Um representante do Ministério dos Transportes e Comunicações;
j) Um representante do Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social;
k) Um representante do Ministério da Cultura e Turismo;
l) Um representante do Ministério da Terra, Ambiente e Segurança Alimentar;
m) Um representante da Autoridade Tributária de Moçambique;
n) Um representante do Banco de Moçambique.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Técnico, em razão da matéria, técnicos e especialistas da APIEX, bem como representantes de outras instituições públicas ou privadas.

5. O Conselho Técnico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director-Geral da APIEX.

ARTIGO 13

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta com função de planificação estratégica e coordenação da acção da instituição.

2. São funções do Conselho Consultivo:

a) Coordenar, planificar e controlar as actividades da APIEX, de acordo com as suas atribuições e seu mandato institucional;

b) Pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas as atribuições e competências da APIEX e emitir as necessárias recomendações;

c) Fazer o balanço da execução dos programas, plano e orçamento anual das actividades da APIEX;

d) Promover a aplicação uniforme de estratégias, métodos e técnicas com vista à prossecução efectiva das atribuições da instituição;

e) Propor e planificar a execução das actividades e estratégias no âmbito da promoção de investimentos e exportações, bem como os objectivos de desenvolvimento da instituição.

3. O Conselho Consultivo é convocado e dirigido pelo Director-Geral e tem a seguinte composição:

a) Director-Geral;
b) Director-Geral Adjunto;
c) Directores Nacionais;
d) Chefes de Departamentos Centrais;
e) Delegados Provinciais;
f) Representantes da APIEX.

4. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director-Geral.

5. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Consultivo, em função da matéria, técnicos da APIEX e representantes de outras instituições, de reconhecida competência, experiência e idoneidade profissional, nos sectores relacionados com as actividades da APIEX.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 14

(Estrutura)

A APIEX tem a seguinte estrutura orgânica:

a) Direcção de Gestão e Facilitação de Projectos de Investimento;
b) Direcção de Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas Industriais;
c) Direcção de Promoção de Investimentos e Exportações;
d) Direcção de Estudos, Cooperação e Projectos Especiais;
e) Departamento de Administração e Finanças;
f) Departamento de Recursos Humanos;
g) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
h) Departamento de Aquisições;
i) Departamento Jurídico.

ARTIGO 15

(Direcção de Gestão e Facilitação de Projectos de Investimento)

1. São funções da Direcção de Gestão e Facilitação de Projectos de Investimento:

a) Prestar assistência institucional a potenciais investidores no processo de formulação e apresentação de propostas de investimento;
b) Verificar a conformidade de propostas de investimento submetidas para análise e aprovação e proceder o seu registo;
c) Receber e analisar propostas de investimento submetidas para elegibilidade às garantias e incentivos fiscais;
d) Assegurar a coordenação inter-institucional no processo de avaliação de propostas de investimento;
e) Receber investidores e prestar-lhes informações relevantes sobre o ambiente de negócios, oportunidades de investimento, legislação económica e de investimentos, bem como as garantias e incentivos fiscais;
f) Prestar serviços de atendimento e apoio institucional aos investidores, nomeadamente, obtenção de vistos de entrada, registo de empresa, identificação de terra, espaços e instalações, licenciamento de actividades e outras autorizações relevantes para a realização do investimento;
g) Prestar serviços de assistência aos investidores e exportadores no processo de implementação dos seus projectos;
h) Realizar acções de acompanhamento e monitoria de projectos autorizados, incluindo a elaboração de relatórios periódicos sobre o processo de sua implementação e exploração das actividades;
i) Desenvolver acções orientadas à retenção e à expansão dos projectos de investimento autorizados;
j) Elaborar relatórios e informes periódicos sobre investimentos aprovados e manter o registo actualizado dos mesmos;
k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Gestão e Facilitação de Projectos de Investimento é dirigida por um Director Nacional nomeado pelo Ministro que superintende a área da indústria e comércio sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 16

(Direcção de Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas Industriais)

1. São funções da Direcção de Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas Industriais:

a) Planificar e coordenar o processo de criação, desenvolvimento e gestão de ZEE's e ZFI's;
b) Promover e supervisionar o processo de ordenamento territorial nas ZEE's e ZFI's;
c) Coordenar e desenvolver acções de promoção e facilitação de iniciativas de investimentos nacionais e estrangeiros nas ZEE's e ZFI's;
d) Coordenar a articulação inter-institucional entre a APIEX e organismos de tutela sectorial no processo de estabelecimento, desenvolvimento e gestão de ZEE's e ZFI's;

e) Propor e desenvolver estratégias conducentes ao estabelecimento de infra-estruturas indispensáveis à criação, desenvolvimento e funcionamento das ZEE's e ZFI's;

f) Avaliar a tendência dos investimentos e exportações nas ZEE's e ZFI's mantendo actualizada a respectiva base de dados;

g) Participar no processo de monitoria e acompanhamento da implementação dos projectos de investimento aprovados em regime de ZEE's e ZFI's;

h) Acompanhar e participar de acções de inspecção periódica aos empreendimentos em regime de ZEE's e ZFI's realizadas pelos organismos de tutela sectorial e elaborar os respectivos relatórios;

i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas Industriais é dirigida por um Director Nacional nomeado pelo Ministro que superintende a área da indústria e comércio sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 17

(Direcção de Promoção de Investimentos e Exportações)

1. São funções da Direcção de Promoção de Investimentos e Exportações:

a) Promover a imagem do País, potencialidades económicas, oportunidades de investimento e exportações;

b) Identificar e promover o potencial exportável com vista a projectar a imagem do País como um produtor de qualidade;

c) Participar na promoção de políticas de produção com vista ao aumento e a diversificação das exportações;

d) Realizar acções de marketing e desenvolver iniciativas de promoção de investimentos e exportações;

e) Coordenar e organizar a participação da APIEX em feiras, exposições, missões comerciais e outros eventos promocionais, no País e no exterior;

f) Coordenar a produção e edição das publicações da APIEX, bem como de material promocional e informação económica sectorial relevante, com vista a promover e divulgar de forma proactiva a imagem e potencialidades económicas do País;

g) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem da APIEX, publicitando os seus serviços e actividades;

h) Organizar e publicar material promocional e de *marketing* sobre as potencialidades económicas, oportunidades de investimento e da oferta exportável;

i) Disponibilizar produtos e serviços de informação relevantes para os investidores e exportadores;

j) Coordenar a divulgação de informação relevante aos meios de comunicação social sobre matérias específicas do âmbito das atribuições da instituição;

k) Realizar outras actividades que forem superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Promoção de Investimentos e Exportações é dirigida por um Director Nacional nomeado pelo Ministro que superintende a área da indústria e comércio sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 18

(Direcção de Estudos, Cooperação e Projectos Especiais)

1. São funções da Direcção de Estudos, Cooperação e Projectos Especiais:

a) No domínio de Estudos e Planificação:

i) Elaborar e propor políticas, estratégias e medidas que assegurem a atracção e retenção do investimento e promoção de exportações;

ii) Identificar e propor medidas técnicas, económicas, legais, administrativas e financeiras com vista a promover, facilitar e dinamizar investimentos nas ZEE's e ZFI's;

iii) Coordenar a elaboração de planos de actividades da APIEX e respectivos relatórios, assegurar a sua monitoria e avaliação periódica;

iv) Realizar acções de identificação e promoção de novas oportunidades de negócios e de investimentos nos diversos sectores de actividades económicas no País;

v) Avaliar as tendências nacionais e internacionais na área de investimentos e exportações;

vi) Identificar e promover oportunidades de negócios e parcerias entre empresas nacionais e estrangeiras no âmbito das ligações empresariais, com particular ênfase em projectos de grande dimensão;

vii) Promover ligações empresariais entre empresas nacionais e estrangeiras para adição de valor aos produtos primários nacionais e integração do conteúdo local, bem como o desenvolvimento de *clusters*;

viii) Elaborar estudos sectoriais e compilar informação sobre o potencial de oportunidades de investimentos e de negócios, bem como a oferta exportável;

ix) Avaliar relatórios nacionais e internacionais sobre o ambiente de negócios e competitividade e propor medidas para a sua melhoria;

x) Realizar pesquisas e estudos em todos domínios de intervenção da APIEX, com particular ênfase sobre tendências do investimento e exportações a nível global, regional e nacional;

xi) Elaborar estudos de mercado e de viabilidade técnica, económica e financeira de projectos de investimento em sectores prioritários de actividade económica;

xii) Identificar projectos de investimento concretos e bancáveis em todo o País e produzir os respectivos cadernos de oportunidades de investimento e o potencial de oferta exportável;

xiii) Realizar outras actividades que forem superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

b) No domínio da Cooperação e Projectos Especiais:

i) Coordenar e promover as relações de cooperação entre a APIEX e outras instituições congéneres, visando o intercâmbio de conhecimento em matéria de promoção de investimentos e exportações;

ii) Sistematizar e propor prioridades de cooperação internacional no âmbito da facilitação e promoção de investimentos e exportações;

iii) Desenvolver e manter actualizada uma base de dados sobre oportunidades de parceria e cooperação entre a APIEX e instituições congéneres, áreas de interesse e acções em curso ou programadas para promover a cooperação;

iv) Coordenar e gerir os projectos considerados especiais de acordo com características e especificidades próprias no contexto e enquadramento dos restantes projectos de investimento;

v) Promover e coordenar acções com vista a execução dos projectos especiais, assegurando a necessária articulação com organismos sectoriais relevantes;

vi) Propor mecanismos de acompanhamento e de avaliação do impacto dos projectos especiais;

vii) Assegurar a prestação de informação regular e sistemática em matéria de implementação efectiva de projectos especiais;

viii) Realizar as demais actividades que forem superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Estudos, Cooperação e Projectos Especiais é dirigida por um Director Nacional nomeado pelo Ministro que superintende a área da indústria e comércio sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 19

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

a) Elaborar a proposta do plano de actividades e orçamento da APIEX e coordenar a planificação, execução e controlo do orçamento;

b) Garantir a execução do orçamento e assegurar a legalidade e eficiência na realização das despesas;

c) Gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais da instituição;

d) Elaborar os processos de prestação de contas e escriturar os respectivos livros de registo;

e) Assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição da correspondência;

f) Garantir a segurança, manutenção e utilização correcta das instalações da instituição;

g) Prestar apoio técnico e logístico as diferentes unidades orgânicas da instituição;

h) Administrar os bens patrimoniais da instituição, de acordo com as normas e regulamentos vigentes, e garantir a sua correcta utilização, manutenção e protecção;

i) Garantir a observância das normas na inventariação, manutenção e preservação do património da instituição;

j) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado e assegurar a administração e gestão dos arquivos e documentação da instituição;

k) Elaborar relatórios de execução do plano e orçamento a submeter aos Ministros de tutela sectorial e de tutela financeira;

l) Elaborar a Conta de Gerência a submeter ao Tribunal Administrativo;

m) Zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito da administração e gestão dos recursos financeiros e patrimoniais.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Ministro que superintende a área da indústria e comércio sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 20

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;

b) Elaborar propostas dos qualificadores das carreiras profissionais específicas da APIEX;

c) Elaborar, gerir e manter actualizado o Quadro de Pessoal;

d) Planificar, controlar e implementar as políticas e planos de gestão e desenvolvimento de recursos humanos da APIEX, de acordo com as directrizes, normas e estratégias do Governo;

e) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP da APIEX de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;

f) Planificar, coordenar e implementar acções de formação e capacitação profissional dos funcionários da instituição, dentro e fora do País;

g) Coordenar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado na instituição e assegurar a implementação do Sistema de Gestão de Desempenho na Administração Pública (SIGEDAP);

h) Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos e manter actualizada a respectiva base de dados;

i) Coordenar as actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIV e SIDA, do Gênero e da Pessoa Portadora de Deficiência na função pública;

j) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;

k) Gerir o sistema de carreiras e remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;

l) Coordenar acções de assistência social aos funcionários e agentes do Estado na instituição;

m) Elaborar mapas de efectividade e controlo de assiduidade dos funcionários e agentes do Estado na instituição;

n) Coordenar e globalizar os processos de formulação e de execução de estratégias de desenvolvimento de recursos humanos;

o) Planificar e promover a realização de estudos colectivos de legislação do sector, bem como de outros documentos orientadores dos procedimentos e práticas vigentes na administração pública;

p) Garantir a implementação do e-CAF na instituição e coordenar a sua actualização permanente com outros órgãos e instituições do Estado;

q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Ministro que superintende a área da indústria e comércio sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 21

(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação:

a) Elaborar e propor políticas e procedimentos de gestão e utilização de sistemas e tecnologias de informação e comunicação da APIEX;

b) Propor a definição de padrões de equipamento informático hardware e software a adquirir para a instituição;
c) Promover o desenvolvimento, modernização e aperfeiçoamento de tecnologias de comunicação e informação da instituição;
d) Elaborar propostas de planos de introdução das novas tecnologias de informação e comunicação na instituição;
e) Assegurar a manutenção dos equipamentos informáticos e de comunicação afectos à instituição, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
f) Executar os procedimentos de segurança, verificação e manutenção, necessárias ao bom funcionamento da infra-estrutura tecnológica e aplicações existentes;
g) Administrar, manter e desenvolver a rede de equipamentos informáticos e infra-estrutura tecnológica da instituição;
h) Elaborar um plano de formação interno para o incremento dos conhecimentos informáticos dos funcionários da instituição;
i) Prestar assistência aos funcionários da instituição para uma melhor utilização do equipamento e dos sistemas informáticos e de comunicação;
j) Promover e propor a formação dos recursos humanos na área de informática e tecnologias de informação e comunicação;
k) Garantir a manutenção regular e preventiva do equipamento de informática e propor procedimentos para seu acesso, utilização e segurança.

2. O Departamento de Tecnologia de Informação e Comunicação é dirigido por um chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Ministro que superitende a área da Indústria e Comércio sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 22

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:

a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação da APIEX e desenvolver o respectivo plano anual;
b) Elaborar documentos de concursos;
c) Assistir aos júris e zelar pelo cumprimento de todos procedimentos legais em concursos públicos abertos pela APIEX;
d) Elaborar, realizar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
e) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
f) Manter adequada informação sobre a execução e cumprimento efectivo dos contratos;
g) Zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação;
h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Ministro que superintende a área da indústria e comércio sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 23

(Departamento Jurídico)

1. São funções do Departamento Jurídico:

a) Apoiar a Direcção, unidades orgânicas, Delegações e Representações da APIEX em matéria técnico-jurídica;
b) Emitir pareceres e prestar demais assessoria jurídica;
c) Elaborar propostas de diplomas legais, contratos, memorandos, protocolos, acordos e outros instrumentos jurídicos relevantes para actividades da instituição;
d) Analisar e dar forma jurídica aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza jurídica;
e) Compilar e manter actualizado o registo da legislação nacional e internacional relevante para a prossecução efectiva das atribuições da APIEX;
f) Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao sector;
g) Emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da medida sancionatória proposta;
h) Elaborar estudos, pareceres e informação de natureza jurídica;
i) Apoiar o Director-Geral na representação da instituição em juízo;
j) Participar em processo de negociação de acordos e outros instrumentos jurídicos relevantes no domínio da promoção de investimentos e exportações;
k) Emitir parecer jurídico sobre as petições e reportar aos órgãos competentes os respectivos resultados;
l) Participar em actividades de divulgação da legislação do sector, em coordenação com os órgãos competentes;
m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Ministro que superintende a área da indústria e comércio sob proposta do Director-Geral.

CAPÍTULO IV

Delegações Provinciais e Representações

ARTIGO 24

(Delegações Provinciais)

1. As Delegações Provinciais são representações da APIEX de nível provincial.

2. As Delegações Provinciais são dirigidas por Delegados Provinciais nomeados pelo Ministro que superintende a área da indústria e comércio sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 25

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial da APIEX:

a) Dirigir a Delegação Provincial e coordenar as actividades praticando os actos necessários ao seu efectivo funcionamento;
b) Assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Delegação;
c) Submeter ao Director-Geral da APIEX o plano de actividades da Delegação Provincial e respectivos relatórios periódicos de execução de actividades programadas;
d) Gerir os recursos humanos afectos à Delegação e promover o desenvolvimento de acções de formação e capacitação dos funcionários;

e) Promover, a nível da província, iniciativas orientadas ao fomento, atracção de investimentos e promoção de exportações;
f) Divulgar as oportunidades de investimento e potencialidades económicas da província;
g) Coordenar a elaboração de informações e dados estatísticos sobre tendência de investimentos e exportações, a nível da província;
h) Representar a APIEX junto dos Governos Provinciais, assegurando a necessária articulação na implementação de políticas e estratégias no âmbito da promoção de investimentos e exportações;
i) Convocar e presidir o Colectivo da Delegação;
j) Exarar Despacho, Circular e Ordem de Serviço que se mostrem necessários ao pleno funcionamento da Delegação;
k) Exercer as demais competências conferidas por lei ou determinadas superiormente nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 26

(Funções das Delegações Provinciais)

São funções das Delegações Provinciais:

a) Coordenar as actividades da APIEX a nível da província;
b) Garantir a coordenação dos processos de investimentos nacionais e estrangeiros, a nível local, bem como a promoção de exportações;
c) Assegurar a facilitação e celeridade na prestação de serviços de apoio institucional e de acompanhamento aos potenciais investidores;
d) Desenvolver acções no domínio do fomento e atracção de investimentos, incluindo a monitoria de projectos de investimento aprovados, bem como a promoção de exportações;
e) Estabelecer a ligação entre a APIEX e os Governos Provinciais e outras entidades locais e do poder local no âmbito das atribuições da instituição;
f) Garantir a execução dos planos anuais de actividades e orçamento da APIEX, a nível da província, e apresentar relatórios sobre o cumprimento do mesmo;
g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 27

(Representações)

1. A APIEX pode estabelecer Representações de nível local, cujas actividades são desenvolvidas em articulação com as Delegações Provinciais.

2. A Representação da APIEX no exterior é estabelecida em função das necessidades e imperativos de trabalho nos mercados alvos de intervenção.

3. O Representante da APIEX é nomeado pelo Ministro que superintende a área da indústria e comércio sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 28

(Subordinação)

1. O Delegado Provincial subordina-se ao Director-Geral da APIEX, sem prejuízo da articulação e cooperação com o Governador e os Governos Provinciais, nos termos da lei.

2. A Representação da APIEX no exterior subordina-se administrativa, funcional, financeira, patrimonial e metodologicamente ao Director-Geral da APIEX, sendo em matéria de representação do Estado no exterior subordinada à missão diplomática ou consular do país em que esteja localizada.

ARTIGO 29

(Estrutura das Delegações)

A estrutura das Delegações Provinciais consta do Regulamento Interno da APIEX.

CAPÍTULO V

Gestão Financeira e Regime de Pessoal

ARTIGO 30

(Receitas)

Constituem receitas da APIEX:

a) As dotações, comparticipações e subvenções que lhe sejam atribuídas pelo Estado e outras pessoas colectivas de direito público, incluindo as verbas afectas ao fomento das exportações;
b) As taxas cobradas pela prestação de serviços nos termos legais;
c) As receitas resultantes da participação na gestão de empreendimentos económicos, incluindo Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas Industriais;
d) Os donativos, subsídios e financiamentos feitos por pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira;
e) Quaisquer outros rendimentos, bens ou direitos que provenham da sua actividade ou que, por lei ou contrato lhes sejam atribuídos.

ARTIGO 31

(Despesas)

Constituem despesas da APIEX:

a) Os encargos com o respectivo funcionamento no cumprimento das atribuições e competências que lhe são confiadas;
b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de equipamentos, imóveis e outros bens e serviços inerentes ao exercício das suas atribuições e competências;
c) Os custos que resultam da formação e gestão do seu pessoal.

ARTIGO 32

(Contas)

1. Às contas referentes à APIEX, são aplicáveis as regras em vigor e os princípios metodológicos de gestão orçamental e contabilísticas observadas pelas instituições de direito público dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A APIEX deve manter uma contabilidade adequada das actividades e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública em geral.

3. As contas da APIEX estão sujeitas a uma auditoria anual, que é parte integrante do relatório anual.

4. As contas são auditadas segundo os procedimentos de fiscalização das despesas públicas ou, quando necessário, por uma empresa de auditoria independente.

ARTIGO 33

(Património)

Constitui património da APIEX a universalidade de bens, direitos e outros valores consignados pelo Estado, outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 34

(Regime de Pessoal)

1. Ao pessoal da APIEX aplica-se o regime jurídico da função pública, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

2. Os funcionários do Estado podem exercer funções na APIEX por meio de mobilidade, mantendo os direitos adquiridos à data da sua transferência.

Preço — 50,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.